

LEI Nº 2.789/2014

Súmula: “Fica autorizada a concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reposição de 6% (seis por cento) nos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração direta e indireta, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único. A reposição salarial que trata o caput deste artigo, será concedida em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, aplicadas nos meses de novembro e dezembro do presente ano.

Art. 2º. As disposições desta Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas do Município e ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º. A reposição prevista nesta Lei não se aplica ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma do parágrafo único do art. 1º.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de novembro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal